

Publ. D.O. 5-7-46 Decreto - Lei n.º 7, de 21 de Junho
de 1940

O Prefeito Municipal de Parati,
Usando das atribuições que lhe confere a le-
gislação em vigor, e atendendo a que a matéria
Constante do presente decreto lei foi aprovada
pelo Departamento Administrativo, e, mais,

Considerando que nos termos da Circular
expedida pelo Departamento das Municipalida-
des se faz mister a discriminação precisa dos
perímetros urbanos e suburbanos para o efeito
do levantamento dos mapas do municí-
pios;

Considerando que o presente decreto
lei tem apenas, por objeto a fixação exa-
ta dos limites das zonas urbana e subur-
bana, com ampliação das respectivas
áreas;

Decreta:

Art 1.º O perímetro urbano do 1.º
Distrito, cuja sede é a cidade de Pa-
rati, é o seguinte:

Partindo da foz do rio Hatan-
Nunes, sobe pela sua margem esquerda
numa distancia de duzentos e cincen-
ta (250) metros; segue daí em direcção
Norte até o rio Fregue Fregue; desce pelo
lado deste rio numa distancia de
seiscentos e trinta (630) metros, em
linha recta; daí em direcção Norte numa
recta que passa pelos fundos do Ce-

munterio Publico, com comprimento de trezentos e cinquenta (350) metros; se-
gue desse ponto em direcção Leste até a
Colônia de Pescadores, 2, 7; daí em
reta de direcção Sul até o Oceano
Atlântico.

Art 2º A zona suburbana
do 1º Distrito tem as seguintes deli-
mitações:

Partindo da foz do rio Hatzen-
Nues sobre pela sua margem direita
em uma distancia de trezentos metros
(300); daí em direcção Norte até encon-
trar o rio Jabaguará por onde desce
até sua foz.

Art 3º O 2º distrito de Parati tem
por sede a vila de Parati Minier, cuja
zona urbana é a seguinte:

Partindo da foz do rio Parati Minier
pela sua margem direita, percorre a distan-
cia de trezentos e vinte e cinco (325) me-
tros; daí desce em direcção Sul, por uma reta
de cento e sessenta (160) metros, de com-
primento, segue em reta de direcção Leste
até o Oceano Atlântico.

Art 4º O perimeter suburbano é
constituído por uma linha poligonal
paralela à que enquadra a zona urbana
e distante daquela de vinte e cinco (25)
metros.

Art 5º O 3º distrito com sede
na vila de Humaitá tem por sede-

limitação de sua zona urbana numa poligonal que obedece a seguinte descrição: - subindo pelo espigão do Morro do Lolo numa extensão de duzentos (200) metros, segue em uma reta de direção Norte de quatrocentos e cinquenta (450) metros e daí, ainda por uma reta, até o espigão do Morro Sereia, por onde desce até o mar.

Art 6º O perímetro suburbano é formado por uma linha poligonal, paralela ao perímetro urbano e distante dele de vinte e cinco (25) metros.

Art 7º O presente decreto lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrou-se publicou-se e cumpre-se.
Prefeitura Municipal de Parati em 21 de Junho de 1940 - Antônio Campos do Amaral - Prefeito Municipal.

Decreto Lei nº 8 de 14 de Agosto de 1940
Publ. D. Oficial de 28-8-40

O prefeito municipal de Parati.
Usando das atribuições que lhe confer a legislação em vigor e atendendo a que a matéria constante do presente decreto-lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo,
Decreta: